



Sociedade Goiana de Cultura

Utilidade Pública Decreto de 27 de maio de 1992
CNPJ(MF) N° 01587609/0001-71

End.: 1ª Avenida, 656, Setor Universitário. CEP 74005-020
Goiânia-GO

SGC

ESTATUTO DA SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Sociedade Goiana de Cultura – SGC – é uma Associação Civil de direito privado, subordinada aos dispositivos pertinentes das leis civis e canônicas, constituída pela Arquidiocese de Goiânia em 25 de outubro de 1958, por tempo indeterminado, com sede à Primeira Avenida, n.º 656, Setor Universitário, CEP 74605-020, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ/MF N.º 01.587.609/0001-71.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I DA NATUREZA

Art. 2º - A SGC é uma instituição de natureza católica, comunitária, filantrópica e de assistência social, de caráter confessional, caracterizada, fundamentalmente e de acordo com as exigências da legislação pertinente, por:

- a) dedicar-se à cultura, à educação, à saúde, à comunicação social, ao bem-estar social e ao desenvolvimento sustentável do meio ambiente, por meio da criação e manutenção de instituições educacionais, hospitais, laboratórios, clínicas, emissoras de rádio, televisão, jornais e outros;
- b) ter finalidade não econômica e não distribuir resultados, dividendos, bonificações e participações de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- c) ter patrimônio distinto do patrimônio de seus fundadores, associados, dirigentes e administradores e não deferir a nenhum destes participação, uso ou gozo do patrimônio da instituição;
- d) não remunerar seus associados, direta ou indiretamente, e nem deles exigir caução, pelo exercício das funções previstas neste Estatuto;
- e) aplicar, integralmente, os seus recursos no País, na manutenção dos objetivos institucionais;
- f) aplicar o patrimônio e os excedentes financeiros em cultura, educação, saúde e comunicação social, bem-estar social e outras áreas correlatas às suas finalidades institucionais;
- g) não responderem seus associados, nem pessoal, nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais decorrentes das atividades desenvolvidas pela SGC;





Sociedade Goiana de Cultura

Utilidade Pública Decreto de 27 de maio de 1992
CNPJ(MF) Nº 01587609/0001-71

2

End.: 1ª Avenida, 656, Setor Universitário. CEP 74005-020
Goiânia-GO

SGC

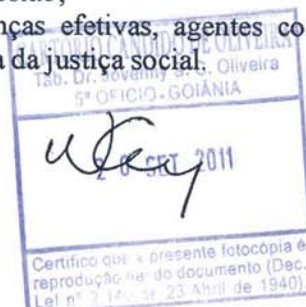
- h) transferir, integralmente, o patrimônio, em caso de transformação ou extinção da SGC, à Arquidiocese de Goiânia, na forma do presente Estatuto e da legislação vigente.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Art. 3º - Todo o esforço da SGC, na área da cultura, da educação, da saúde, da comunicação social, do bem-estar social, dentre outras, tem como finalidades básicas:

- fazer presente na história e na cultura o Evangelho de Jesus Cristo, na forma como é anunciado pela Igreja, nos documentos de seu Magistério aplicáveis aos seus diversos campos de atuação, com destaque para a Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae* e o Decreto Conciliar *Inter Mirifica*, bem como às orientações contidas nos documentos que orientam a pastoral arquidiocesana, desenvolvendo o saber humano herdado como processo pedagógico-social de serviço à verdade, em vista do bem-estar da comunidade e da conservação da natureza;
- colaborar com a promoção da dignidade da pessoa humana e os direitos dela decorrentes, defendendo a vida humana desde a concepção em permanente atenção às orientações emanadas dos organismos eclesiais, de modo especial ao magistério da Igreja contido na Carta Apostólica *Doloris Salvifici* e demais documentos eclesiais correlatos;
- participar do processo de transformação da sociedade, ajudando a formar a consciência crítica e a responsabilidade social da pessoa humana, enquanto agente de seu crescimento e do desenvolvimento da comunidade da qual faz parte;
- ajudar a construir uma sociedade em que o saber, a convivência e os esforços humanos sejam envolvidos, iluminados e motivados por valores morais e espirituais que apontem sentido e finalidade dignificantes para o mundo, para a sociedade e para a própria pessoa humana;
- valorizar e assumir toda o trabalho como construtor da dignidade humana e fundamento seguro da sociedade justa, fraterna e libertadora;
- empreender e apoiar os esforços de conscientização, mobilização e organização das camadas populares, como forma eficiente de participar de seu desenvolvimento educacional, cultural e social, assim como da elaboração e realização de um projeto histórico libertador;
- aprofundar, difundir e transformar em práticas sócio-pedagógicas e político-culturais os ensinamentos da Igreja sobre a educação, especialmente os contidos na Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*;
- formar profissionais competentes, lideranças efetivas, agentes comprometidos com as finalidades da SGC e com a prática da justiça social.

2011/07/10 Prot.: 967402



Handwritten signature and number: 5486



Sociedade Goiana de Cultura

Utilidade Pública Decreto de 27 de maio de 1992
CNPJ(MF) Nº 01587609/0001-71

3

End.: 1ª Avenida, 656, Setor Universitário. CEP 74005-020
Goiania-GO

SGC

SEÇÃO III

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º - A SGC tem por finalidade criar, manter e dirigir instituições que promovam ações no âmbito da assistência social, da educação, da cultura, do ensino, da saúde, da pesquisa, do meio ambiente, da comunicação social, aqui compreendidas as emissoras de rádio e televisão e jornais, desenvolvendo suas atividades em qualquer parte do país, respeitada a legislação pertinente, visando sempre a promoção humana e o desenvolvimento social do país.

Parágrafo Único - - A SGC executa serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens, seus serviços ancilares, auxiliares, afins e correlatos, bem como explora a concessão, permissão ou autorização, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas.

Art. 5º - A SGC pode fundar novas instituições, encerrar as atividades de instituições existentes, alterar-lhes os nomes e as finalidades, observada a legislação em vigor.

Art. 6º - A SGC presta serviços, inclusive gratuitos, de forma permanente e sem discriminação de destinatários.

Art. 7º - A SGC, mediante convênio ou instrumento próprio escrito, pode colaborar na criação, manutenção e funcionamento de instituições cujas atividades se enquadrem nas suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 8º - A SGC pode editar livros, revistas, jornais, apostilas, material áudio-visual e de tecnologia de informação com fins pedagógicos e/ou de comunicação.

Art. 9º - A SGC pode comercializar, por si ou através de suas instituições mantidas, quaisquer produtos vinculados às suas finalidades institucionais, podendo emitir os documentos fiscais comprobatórios transações comerciais, sendo que o resultado auferido é aplicado integralmente em seus objetivos institucionais.

Art. 10 - A SGC gere, com competência, seu patrimônio, disponibilizando-o adequadamente com as entidades que institui ou mantém, como instrumento específico e necessário para transformar em realidade suas finalidades institucionais definidas neste Estatuto.



2011/07/10 Prot.: 967402

Handwritten signature and number 5486



Sociedade Goiana de Cultura

Utilidade Pública Decreto de 27 de maio de 1992
CNPJ(MF) N° 01587609/0001-71

4

End.: 1ª Avenida, 656, Setor Universitário. CEP 74005-020
Goiânia-GO

SGC

Art. 11 - A SGC assegura, também nos aspectos jurídicos e contábeis, a natureza filantrópica das Instituições por ela mantidas.

CAPÍTULO III DO CORPO SOCIAL

Art. 12 - O corpo social é formado por Associados Efetivos, Associados Colaboradores e Associados Beneméritos, de acordo com as atribuições, prerrogativas e restrições previstas nesse Estatuto.

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 13 - São Associados Efetivos:

- o Arcebispo de Goiânia;
- um Vigário Geral da Arquidiocese de Goiânia;
- nove (9) Associados integrantes das Instituições Mantidas, da Arquidiocese de Goiânia ou da sociedade goiana.

Parágrafo Único - O Arcebispo e um Vigário Geral por ele escolhido, respectivamente Presidente e Vice-Presidente da SGC, são Associados natos, enquanto os demais são escolhidos pelo Presidente para um período de três (3) anos, vedado o exercício contínuo além de dois (2) períodos consecutivos.

SUB-SEÇÃO I DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 14 - Os Associados Efetivos se comprometem a:

- aceitar e cumprir o Estatuto da SGC;
- colaborar no cumprimento de seus objetivos institucionais;
- manter relacionamento adequado e ético com as autoridades Federais, Estaduais e Municipais, especialmente com as instâncias próprias das respectivas áreas de atuação das Instituições Mantidas a ela pertencentes, visando a promoção das finalidades destas;
- atender às convocações para as Assembléias Gerais ou reuniões;
- subsidiar, quando solicitados, os trabalhos desenvolvidos pela instituição;
- prestigiar a instituição por todos os meios ao seu alcance, propagando sua natureza e seus princípios.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto nesse Artigo constitui falta grave, sendo que, nesse caso, poderá ocorrer substituição por proposta do Presidente ou a pedido da Assembléia Geral.



Handwritten signature and date: 01.10.2011 86

2011/12/07/10 Prot.: 967402



Sociedade Goiana de Cultura

Utilidade Pública Decreto de 27 de maio de 1992
CNPJ(MF) Nº 01587609/0001-71

5

End.: 1ª Avenida, 656, Setor Universitário. CEP 74005-020
Goiânia-GO

SGC

Art. 15 – São direitos dos Associados Efetivos:

- participar das reuniões, estudos ou quaisquer atividades promovidas pela SGC;
- votar e ser votado para compor Conselhos ou Comissões na Assembléia Geral;
- desligar-se da SGC a qualquer tempo;
- apresentar proposições e pedidos que julgarem necessários ou convenientes à consecução dos objetivos sociais da SGC.

Art. 16 - Os Associados Efetivos não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os bens da SGC, nada podendo exigir quando dela se retirarem.

SEÇÃO II DOS ASSOCIADOS COLABORADORES

Art. 17 – São Associados Colaboradores os membros abaixo qualificados, devendo os mesmos ter assegurada a presença efetiva na SGC e nas suas Instituições:

- Os Bispos do Regional Centro-Oeste da CNBB em comunhão com a Sé Apostólica;
- os Vigários Gerais e os Vigários Episcopais da Arquidiocese de Goiânia;
- os representantes do laicato da Arquidiocese de Goiânia, escolhidos a critério do Presidente;
- os representantes da entidade que congrega os religiosos e religiosas, escolhidos a critério do Presidente.

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18 - O Conselho Consultivo é órgão de tomada de conhecimento, de formulação de diagnósticos e de debate de problemas, cujas soluções devem ser encaminhadas, na forma de sugestões, ao Presidente da SGC que o convocará e o presidirá, em momentos especiais da vida da SGC.

Art. 19 – Os Associados Colaboradores formam o Conselho Consultivo da Instituição, podendo o Presidente indicar outros componentes que nele atuarão de acordo com o teor da matéria em análise.

Art. 20 – Cabe aos Associados Colaboradores, através do Conselho Consultivo, subsidiar as instituições mantidas, prestando informações sobre a realidade eclesial e as necessidades às quais a Mantenedora deve se atentar, em vista da formação adequada dos profissionais, agentes e lideranças sociais e eclesiais.



2prtd 12/07/10 Prot.: 967402



Sociedade Goiana de Cultura

Utilidade Pública Decreto de 27 de maio de 1992
CNPJ(MF) Nº 01587609/0001-71

6

End.: 1ª Avenida, 656, Setor Universitário. CEP 74005-020
Goiânia-GO

SGC

SEÇÃO III DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 21 - São Associados Beneméritos pessoas físicas ou jurídicas, às quais, ouvida a Assembléia Geral, o Presidente conferir esse título em virtude de relevantes serviços prestados à SGC e suas Instituições Mantidas ou à sociedade.

Art. 22 - O exercício das funções previstas neste Estatuto constitui serviço relevante à sociedade e à SGC.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SGC

Art. 23 - A Administração da SGC é constituída dos seguintes órgãos:

- Presidência;
- Assembléia Geral.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 24 - A Presidência da SGC é composta pelo:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário Geral.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 25 - O Presidente da SGC é o Arcebispo Metropolitano de Goiânia, que tem as seguintes atribuições, além das que forem admitidas pelo direito e conferidas por outros dispositivos deste Estatuto ou pela Assembléia Geral:

- dirigir a SGC, segundo os dispositivos das leis civis e canônicas e deste Estatuto;
- convocar e presidir a Assembléia Geral, com poder de decidir nas situações de empate;
- supervisionar a administração superior das Instituições da SGC;
- presidir as reuniões das Instituições Mantidas a que comparecer;
- homologar o Estatuto e o Regimento Geral da SGC;
- representar a SGC e suas Instituições Mantidas em juízo e fora dele, por si ou por delegado seu;
- convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- definir os documentos que asseguram a orientação, a supervisão e a manutenção das atividades das suas Instituições Mantidas;



2ertd 12/07/10 Prot.: 967402

Handwritten signature and number 486



Sociedade Goiana de Cultura

Utilidade Pública Decreto de 27 de maio de 1992
CNPJ(MF) Nº 01587609/0001-71

7

End.: 1ª Avenida, 656, Setor Universitário. CEP 74005-020
Goiânia-GO

SGC

- i) aplicar os dispositivos que regem as relações entre a Mantenedora e suas Instituições;
- j) propor à Assembléia Geral o orçamento da SGC necessário para a manutenção de suas finalidades e objetivos institucionais;
- k) escolher, nomear e dar posse ao Reitor, ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores da PUC Goiás, os dirigentes das demais Instituições Mantidas, bem como receber dos mesmos o compromisso de fidelidade eclesial e institucional;
- l) aprovar em última instância os planos de ação das Instituições Mantidas e suas propostas orçamentárias, acompanhando sua execução, por intermédio de relatórios da própria administração, enviados ao Presidente da SGC pelos Dirigentes das Instituições Mantidas pela SGC;
- m) deliberar sobre as propostas para a alienação de bens, aceitação de legados e doações;
- n) deliberar sobre a assunção de encargos financeiros que onerem, direta ou indiretamente, o patrimônio confiado às mesmas;
- o) decidir sobre a criação, incorporação e extinção de Instituições Mantidas de educação, cultura, bem-estar social, saúde e comunicação;
- p) decidir sobre o afastamento e destituição de membros da Administração Superior das Instituições Mantidas, no caso de infidelidade e discordância de procedimentos e objetivos da SGC;
- q) vetar as decisões de órgão colegiado ou singular das Instituições Mantidas sobre matéria institucional que contrariem este Estatuto, o Estatuto e/ou o Regimento Geral das Mantidas, as normas da Doutrina Cristã, as orientações publicadas pela Santa Sé, pela Congregação da Educação Católica, o Código de Direito Canônico, as diretrizes da Igreja para as instituições educacionais, emanadas pela CNBB, bem como as Diretrizes Pastorais da Arquidiocese de Goiânia;
- r) aprovar as políticas de salário e preços de bens e serviços prestados pelas Instituições Mantidas;
- s) homologar, inclusive exercendo poder de veto, os Estatutos e Regimentos das Instituições Mantidas;
- t) deliberar sobre a extinção ou cessação das atividades das Instituições Mantidas;
- u) supervisionar as atividades beneficentes de assistência social, de concessão de bolsas de estudo, incentivos e benefícios a serem concedidos pelas Instituições Mantidas, bem como o controle contábil das mesmas.

Art. 26 - Em caso de vacância da sede arquiépiscopal, o substituto canônico do Arcebispo exerce a função de Presidente da SGC.



Handwritten signature and number 01587609/0001-71

2artid 12/07/10 Prot.: 987402



Sociedade Goiana de Cultura

Utilidade Pública Decreto de 27 de maio de 1992
CNPJ(MF) Nº 01587609/0001-71

8

End.: 1ª Avenida, 656, Setor Universitário. CEP 74005-020
Goiânia-GO

SGC

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27 - O Vice-Presidente colabora com o Presidente, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas, sendo seu substituto nas suas ausências e impedimentos.

SUBSEÇÃO III DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 28 - A Secretaria Geral, provida por pessoa da confiança do Presidente, que o nomeia, é órgão de assessoria das atividades administrativas do Gabinete da Presidência, dos órgãos da Mantenedora e das Instituições Mantidas.

Art. 29 - O Secretário Geral está imediatamente subordinado ao Presidente, cabendo-lhe, além de outras atividades previstas em Atos Normativos Internos:

- assessorar o Presidente da SGC e os dirigentes das Instituições Mantidas no desempenho de suas funções estatutárias;
- administrar, de comum acordo com o Presidente, os recursos humanos, financeiros e materiais da Secretaria Geral da SGC;
- dar apoio efetivo à Assembléia Geral e ao Conselho Consultivo no cumprimento de suas respectivas atribuições;
- colaborar com a Coordenação das Pastorais das Instituições Mantidas e com a Pastoral da Arquidiocese da Goiânia;
- atuar junto às pessoas e instâncias da SGC, das suas Instituições Mantidas e da sociedade maior no desempenho de suas atribuições.

§ 1º - O Secretário Geral da SGC deve prestar perante o Presidente da SGC o compromisso de fidelidade eclesial e institucional.

§ 2º - O mandato do Secretário Geral da SGC será de 4(quatro) anos.

§ 3º - O Secretário Geral da SGC é demissível *ad nutum*, pelo Presidente.

§ 4º - A critério do Presidente, poderá ser constituída uma Secretaria Executiva, com organização interna a ser definida no Regimento da SGC.

2º rtd 12/07/10 Prot.º 967402



Handwritten signature and date: 20/09/2011



Sociedade Goiana de Cultura

Utilidade Pública Decreto de 27 de maio de 1992
CNPJ(MF) N° 01587609/0001-71

9

End.: 1ª Avenida, 656, Setor Universitário. CEP 74005-020
Goiânia-GO

SGC

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30 - A Assembléia Geral, composta pelos Associados Efetivos, é o órgão superior de deliberação da SGC e se reúne:

- ordinariamente, uma vez por ano, em data marcada pelo Presidente;
- extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por um quinto dos Associados Efetivos e
- em sessões plenárias, por convocação do Presidente, segundo critérios estabelecidos no Regimento Geral.

§ 1º - O Reitor da PUC Goiás e os dirigentes superiores das demais Instituições Mantidas integram a plenária da SGC, com direito a voz, para darem informações, prestarem esclarecimentos, assim como para ajudarem a refletir e encaminhar soluções que exijam comunicação por parte da Mantenedora às suas Instituições Mantidas ou à sociedade em geral.

§ 2º - O Conselho Consultivo é formado pelos Associados Colaboradores e seus membros podem participar da Assembléia Geral, com direito a voz, a critério do Presidente.

Art. 31 - A Assembléia Geral é instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Associados e, em segunda e última convocação realizada meia hora após a primeira, com pelo menos a metade mais um dos Associados Efetivos e suas deliberações serão aprovadas, em ambos os casos, por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 1º Para o fim de deliberar sobre alteração deste Estatuto, extinção ou cessação das atividades das Instituições Mantidas, ou extinção da SGC, exige-se exigido voto favorável de 2/3 dos Associados Efetivos, em Assembléia especialmente convocada para tal fim.

§ 2º A data e a pauta das Assembléias Ordinárias são comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por qualquer meio hábil a ensejar o comparecimento dos Associados, como e-mail, ofícios, telefonemas, correspondências e avisos em jornais.

§ 3º As Assembléias Extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 24 horas, pelos meios julgados suficientes.

§ 4º As Atas das Assembléias:

- são elaboradas pelo Secretário Geral da SGC, que as assina conjuntamente com o Presidente;



2011 12/07/10 Prot.: 967402

Handwritten signature and number 5486



Sociedade Goiana de Cultura

Utilidade Pública Decreto de 27 de maio de 1992
CNPJ(MF) N° 01587609/0001-71

10

End.: 1ª Avenida, 656, Setor Universitário. CEP 74005-020
Goiânia-GO

SGC

- b) podem ser feitas e armazenadas por meios eletrônicos e levadas, quando necessário, para o registro no Cartório competente;
- c) são registradas as assinaturas dos participantes das mesmas em livro próprio;
- d) são aprovadas pela Assembléia Geral, mediante assinatura em folha própria de registro de frequência à referida Assembléia.

Art. 32 - Compete à Assembléia Geral:

- a) aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da SGC, exigindo, para tanto, voto favorável de 2/3 dos Associados, em Assembléia especialmente convocada para tal fim;
- b) deliberar sobre a alteração do presente Estatuto e dos Estatutos das Instituições Mantidas;
- c) deliberar sobre planos de gestão, proposta do orçamento, prestação de contas da SGC, bem como os relatórios da Presidência e, quando cabíveis, sobre os relatórios apresentados pelo Reitor e pela Administração das demais Mantidas, dando as orientações que julgar convenientes a respeito;
- d) deliberar sobre os limites da administração ordinária do patrimônio da SGC e os poderes a ela inerentes, necessários para o cumprimento das finalidades das suas Instituições Mantidas.
- e) deliberar, em grau de recurso, sobre as sanções aplicadas pelo Presidente aos Associados;
- f) decidir sobre incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção da Entidade, nos termos do presente Estatuto, exigindo, para tanto, voto favorável de 2/3 dos Associados, em Assembléia especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO V SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - O patrimônio social da SGC é constituído de:

- a) todos os bens, títulos, direitos e obrigações atualmente existentes;
- b) doações e legados que receba de pessoas físicas e jurídicas;
- c) rendas e receitas provenientes de seus bens e serviços;
- d) patentes, títulos de propriedade intelectual e comercial;
- e) auxílios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal, ou pessoas físicas ou jurídicas;
- f) bens móveis, imóveis e semoventes próprios e de todas as instituições mantidas que possui ou que venha a possuir, criar ou incorporar e
- g) demais receitas provenientes de suas atividades.



Zerth 12/07/10 Prot.: 967402

Handwritten signature and number 5486



Sociedade Goiana de Cultura

Utilidade Pública Decreto de 27 de maio de 1992
CNPJ(MF) Nº 01587609/0001-71

11

End.: 1ª Avenida, 656, Setor Universitário. CEP 74005-020
Goiânia-GO

SGC

Parágrafo Único - Revertidas para as suas atividades-fins e para suas finalidades estatutárias, constituem receitas que compõem o patrimônio da Instituição os recursos ou resultados obtidos, dentre outras, com as seguintes atividades:

- locação de espaços físicos;
- venda de áreas próprias;
- comercialização de espaços publicitários em suas instituições de comunicação social;
- comercialização de serviços gráficos e obras literárias ou científicas;
- comercialização de marcas e de patentes;
- prestação de serviços de consultoria técnico-científica;
- exploração e comercialização da marca da SGC e de suas Instituições Mantidas

Art. 34 - Na instituição e manutenção de outras entidades de educação formal e não formal, de saúde, de comunicação e de outras áreas previstas neste Estatuto ou por deliberação da Presidência, a SGC observa a unidade patrimonial e administrativa das atividades das Instituições Mantidas, a compatibilidade entre o patrimônio acrescido ou discriminado e as finalidades e objetivos institucionais da SGC.

Art. 35 - A SGC pode possuir, a título de detenção, posse ou propriedade, de usufruto ou de qualquer direito real, todos os bens móveis, imóveis ou semoventes necessários à realização de seus fins, bem como exercer prestação remunerada ou gratuita de serviços, visando as suas finalidades estatutárias.

Art. 36 - Para os fins de fruição dos benefícios do Art. 150, inciso VI, letra "c" da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados Membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do Art. 9º, inc. IV, letra "c", combinado com o Art. 14 do Código Tributário Nacional, a SGC:

- não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- aplica integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 37 - Anualmente, em trinta e um dezembro (31/12), encerra-se o balanço patrimonial da SGC, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 38 - Em caso de transformação ou extinção de qualquer das Instituições Mantidas, o patrimônio a elas confiado será arrecadado e redistribuído pela SGC, a critério da Presidência.



Handwritten signature and number 5486

Art. 12/07/10 Prot.: 967402



Sociedade Goiana de Cultura

Utilidade Pública Decreto de 27 de maio de 1992
CNPJ(MF) N° 01587609/0001-71

12

End.: 1ª Avenida, 656, Setor Universitário. CEP 74005-020
Goiânia-GO

SGC

Art. 39 - Em caso de extinção da SGC, o seu patrimônio será destinado integralmente à Arquidiocese de Goiânia.

CAPÍTULO VI DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS PELA SGC

Art. 40 - As Instituições Mantidas pela SGC compreendem Instituições de Ensino Superior, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, obras sociais, hospitais, centros de saúde, centros de formação, centros culturais, meios de comunicação social, como emissoras de rádio, de televisão, jornais, editoras e gráficas, bem como outras instituições de acordo com as suas finalidades estatutárias.

§ 1º - As Instituições Mantidas possuem personalidade jurídica própria vinculada à personalidade jurídica da SGC, sendo as mesmas de responsabilidade exclusiva da SGC, incluindo as novas que se criarem, gozam das mesmas prerrogativas legais conferidas à mantenedora e regem-se pelo presente Estatuto e pelos Estatutos e Regimentos próprios aprovados pela SGC.

§ 2º - As contas bancárias de cada Instituição são registradas em nome da SGC, seguida da denominação própria ou nome fantasia de cada Instituição.

Art. 41 - Cabe a cada Instituição Mantida pela SGC a definição de sua estrutura normativa e funcional, através de Estatutos, Regimentos Internos e Atos Normativos Próprios, sendo que necessária a aprovação pelo Presidente da SGC, de tal forma que prevaleçam o cumprimento das finalidades para as quais foram criadas, obedecidos os princípios hierárquico e normativo da SGC.

Art. 42 - A orientação das Instituições Mantidas é realizada pelo Presidente da SGC, em obediência ao presente Estatuto, à Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*, ao magistério da Igreja atinente às suas áreas de atuação e à legislação pertinente.

Parágrafo Único - Esta orientação se faz em permanente participação na vida das Instituições Mantidas, em diálogo constante com as mesmas, assistindo-as nas finalidades, bem como na sustentação e consolidação da identidade católica, do serviço à Igreja e à Sociedade, das Pastorais da Universidade e da Saúde e do diálogo cultural e científico.

Art. 43 - O Presidente da SGC pode delegar aos dirigentes das Instituições Mantidas os poderes de administração ordinária necessários ao cumprimento de suas finalidades.

2ºtd 12/07/10 Prot.: 967402



Handwritten signature and number 005486



Sociedade Goiana de Cultura

Utilidade Pública Decreto de 27 de maio de 1992
CNPJ(MF) N° 01587609/0001-71

13

End.: 1ª Avenida, 656, Setor Universitário. CEP 74005-020
Goiânia-GO

SGC

Art. 44 - O Estatuto e os demais Atos Normativos das Instituições Mantidas definem orientações que visem assegurar a presença cristã no mundo da cultura, perante as grandes questões da sociedade e da natureza, mediante a realização integrada da ação social e comunitária, da pesquisa, do ensino formal e não formal e da extensão, no intercâmbio de serviços prestados à comunidade local, regional, nacional e internacional em que está inserida, nos termos do Art. 2º deste Estatuto.

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS

Art. 45 - A Administração Superior das Instituições Mantidas é supervisionada pelo Presidente da SGC.

SUB-SEÇÃO I

DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Art. 46 - A SGC, em face de sua natureza e no cumprimento de suas finalidades, institui, orienta e mantém a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), assegurando-lhe a autonomia institucional de gestão administrativa, financeira, patrimonial e acadêmica, reconhecendo e aprovando os seus Estatutos e dispositivos legais que lhe conferem atribuições específicas.

Art. 47 - A Administração Superior da PUC Goiás será composta pela Grã-Chancelaria, pela Reitoria e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEA).

Da Grã-Chancelaria

Art. 48 - A Grã-Chancelaria, órgão superior da PUC Goiás, terá atribuições desempenhadas pelo Presidente da SGC, que exercerá a função de Grão-Chanceler.

Art. 49 - O Grão-Chanceler, autoridade máxima da PUC Goiás, tem as seguintes atribuições, além daquelas contidas no Estatuto da PUC Goiás:

- zelar pelas finalidades da Universidade, pela sua identidade católica, pela fidelidade que a instituição tem à mensagem cristã, tal como é apresentada pela Igreja e pelo serviço institucional que a Universidade presta ao Povo de Deus;
- orientar a Pastoral da Universidade e a admissão de pessoal docente para as disciplinas teológicas;
- zelar pela autonomia institucional e pela liberdade acadêmica da PUC Goiás;
- assinar os títulos honoríficos conferidos pela PUC Goiás;
- presidir reuniões e solenidades da Comunidade Universitária a que comparecer;



5486

Zertrd 12/07/10 Prot.º 967402



Sociedade Goiana de Cultura

Utilidade Pública Decreto de 27 de maio de 1992
CNPJ(MF) Nº 01587609/0001-71

14

End.: 1ª Avenida, 656, Setor Universitário. CEP 74005-020
Goiânia-GO

SGC

- f) aprovar anualmente a lotação dos quadros permanentes de pessoal docente e de auxiliares de administração escolar e demais integrantes do corpo funcional da PUC Goiás;
- g) aprovar, no final de cada semestre letivo, o conjunto da carga horária da PUC Goiás a vigor no semestre seguinte;
- h) aprovar o número de vagas ofertadas para os concursos vestibulares;
- i) homologar a criação de novos cursos de extensão, graduação e pós-graduação na PUC Goiás, inclusive aqueles que poderão ser oferecidos fora de sua sede, devidamente acompanhados de processo de viabilidade econômica e legal;
- j) nomear os dirigentes das unidades acadêmico-administrativas e das unidades administrativas imediatamente subordinadas à Reitoria;
- k) exercer o voto de desempate nas instâncias deliberativas em que participar;
- l) confirmar ou rejeitar em última instância a matéria ou decisão do CEPEA, no caso de rejeição do veto do Reitor por parte daquele Conselho, após segunda votação;
- m) vetar contratação, promoção e/ou permanência de pessoal para o magistério ou serviços administrativos, bem como decisões de órgãos colegiados ou singulares que contrariem a orientação e as normas da Mantenedora ou as normas da PUC Goiás, especialmente as referentes ao Art. 4º, parágrafo 1º ao 5º da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*, ao Código de Direito Canônico e ao magistério da Igreja relacionado às suas finalidades e objetivos institucionais.

Da Reitoria

Art. 50 - A Reitoria é o órgão que coordena, fiscaliza e administra as atividades acadêmicas e administrativas da PUC Goiás, tendo atribuições conferidas pelo Presidente da SGC a um Reitor, ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores.

Art. 51 - O Reitor tem as seguintes atribuições, além daquelas que lhe forem conferidas pelo Estatuto e pelos Atos Normativos da PUC Goiás:

- a) gerir ordinariamente as atividades acadêmicas e administrativas da PUC Goiás, em perfeita sintonia com o Grão-Chanceler;
- b) zelar pelo patrimônio destinado à realização das atividades da PUC Goiás;
- c) apresentar ao Grão-Chanceler da PUC Goiás os nomes indicados para a Direção das Unidades Acadêmico-Administrativas e das Unidades Administrativas subordinadas à Reitoria, que serão escolhidos de acordo com os critérios consentâneos no presente Estatuto e com o Art. 2º, §§ 1º ao 5º e Art. 4º, §§ 1º ao 5º da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*, após coerente diálogo com as referidas unidades acadêmico-administrativas e com as respectivas unidades administrativas, tendo ouvido a equipe da Reitoria, de modo a assegurar a participação;



Handwritten signature and initials
5486

Zerthd 12/07/10 Prot.: 967402

Zerthd 12/07/10



Sociedade Goiana de Cultura

Utilidade Pública Decreto de 27 de maio de 1992
CNPJ(MF) N° 01587609/0001-71

15

End.: 1ª Avenida, 656, Setor Universitário. CEP 74005-020
Goiânia-GO

SGC

- d) submeter ao Grão-Chanceler da PUC Goiás a matéria pertinente à competência deste, particularmente às normativas da Instituição e às decisões do CEPEA;
- e) nomear e destituir, em conjunto com o Grão-Chanceler, os ocupantes dos cargos de direção das unidades acadêmico-administrativas;
- f) coordenar a elaboração e a execução do planejamento acadêmico e administrativo da PUC Goiás, em plena compatibilização de recursos no processo orçamentário correspondente.

Art. 52 - O Reitor contará com a colaboração do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores, em número e denominação definidos pelo Estatuto da PUC Goiás, observando os dispositivos pertinentes do presente Estatuto.

§ 1º O Presidente adotará critérios e requisitos para a escolha do Reitor e dos Pró-Reitores, em conformidade com o disposto nos Arts. 2º, 3º e 4º da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae* e as finalidades institucionais previstas nesse Estatuto.

§ 2º O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores são escolhidos e nomeados pelo Presidente da SGC para um período de quatro (4) anos ou para completar o quadriênio, em caso de vacância no curso do exercício dos cargos.

§ 3º Os cargos referidos nesse Parágrafo são demissíveis "*ad nutum*", pelo Presidente da SGC.

Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEA)

Art. 53 - O CEPEA é órgão de natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal, em matéria acadêmica, administrativa, financeira e disciplinar, sendo organizado conforme a legislação pertinente.

§ 1º Cumpre ao Presidente do CEPEA enviar ao Presidente da SGC, para homologação, o Estatuto e o Regimento Interno da PUC Goiás, ou suas alterações, antes de serem submetidos às autoridades civis competentes para aprovação.

§ 2º No CEPEA têm assento permanente os representantes indicados pela SGC.

SUB-SEÇÃO II

DO SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO (SICATEL)

Art. 54 - A SGC, em face de sua natureza e no cumprimento de suas finalidades institui



Sociedade Goiana de Cultura

Utilidade Pública Decreto de 27 de maio de 1992
CNPJ(MF) N° 01587609/0001-71

16

End.: 1ª Avenida, 656, Setor Universitário. CEP 74005-020
Goiânia-GO

SGC

aprovando os seus Estatutos, segundo os dispositivos legais que lhe conferem atribuições específicas.

Art. 55 - São finalidades do SICATEL:

- I. operar e administrar o sistema de telecomunicações;
- II. produzir materiais televisivos para fins educativos, institucionais e comerciais;
- III. colaborar com a ação evangelizadora da Arquidiocese de Goiânia;
- IV. exercer demais finalidades a serem definidas em seu Estatuto próprio.

Art. 56 - Cabe ao Presidente da SGC o exercício da supervisão das atividades e da administração do Sistema Católico de Telecomunicações.

Art. 57 - A forma de contratação de pessoal que atua no Sistema é regida pela CLT e a política de pessoal e de remuneração, estabelecidas pelo Presidente da SGC, seguirão normas próprias e distintas da PUC Goiás, não se aplicando aos seus funcionários quaisquer prerrogativas resultantes dos Acordos Coletivos de Trabalho vigentes na Universidade.

Art. 58 - O Estatuto e o Regimento definem as atribuições, as competências, a estrutura organizacional, os limites da ação ordinária dos órgãos do SICATEL.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

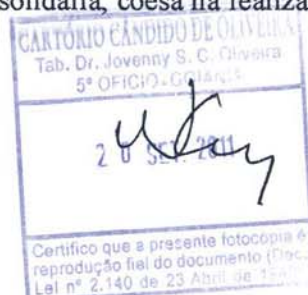
Art. 59 - Na primeira Assembléia Geral, após a aprovação deste Estatuto, o Presidente nomeará e empossará os Associados integrantes das letras "c" do Art. 13.

Art. 60 - A Fundação Aroeira, instituída pela SGC, rege-se por Estatuto próprio e pela legislação aplicável às Fundações.

Art. 61 - A Santa Casa de Misericórdia de Goiânia é vinculada apenas para consecução de seus objetivos institucionais à SGC e rege-se por Estatuto próprio.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - O Vice-Presidente e o Secretário Geral da SGC, o Reitor e os dirigentes de todas as Instituições da SGC, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores, os Diretores e Chefes de Unidades Acadêmico-Administrativas e Administrativas da PUC Goiás devem formar com o Presidente da Mantenedora uma equipe orgânica e solidária, coesa na realização dos fins e metas institucionais.



Handwritten signature and number 0002.0005486

2ertd 12/07/10 Prot.: 967402



Sociedade Goiana de Cultura

17

Utilidade Pública Decreto de 27 de maio de 1992
CNPJ(MF) N° 01587609/0001-71

End.: 1ª Avenida, 656, Setor Universitário. CEP 74005-020
Goiânia-GO

SGC

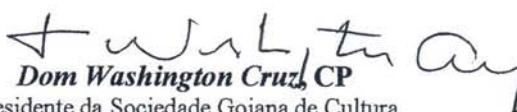
Parágrafo Único – É expressamente vedado a quaisquer integrantes do Corpo Social, da Presidência da SGC ou da Administração Superior das Instituições por ela mantidas, conceder empréstimos, ser fiador, emitir letras de câmbio, avais de endosso de favor em nome da SGC ou de quaisquer de suas instituições mantidas, resguardadas as atribuições do presidente, previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - Este Estatuto, entra em vigor na data do seu registro em Cartório, tendo sido aprovado pela maioria absoluta dos Associados Efetivos, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 64 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente.

Goiânia, 29 de Abril de 2010.


Dom Washington Cruz, CP
Presidente da Sociedade Goiana de Cultura

Drª Jane Vilela Godoi
OAB-GO n° 5486



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br
Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilme nº 967402. Averbado à margem do registro nº 265. selo de autenticidade: 0301C192131. Dou fé.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

Emolumentos.. 33,00 Despesas. 0,00
Taxa Judiciária 8,25 Total. 41,25

Marconi de Faria Castro - Oficial Chicolina C. S. de Castro Helou - Oficial Substituto Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto Valter Borges Matinho - Escrevente Simone Carbone Silva Garcia - Escrivente


Jane Vilela Godoi
OAB GO 5486

2prtd 12/07/10 Prot.: 967402